



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série. . .	" 6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série. . .	" 5\$	" . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, neres-cido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exem-pares annuclam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:546, abrindo um crédito especial para despesas com a nova fôlha de coupons para títulos da dívida interna consoli-dada.

Decreto n.º 1:547, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:071, em que eram recorrentes várias fábricas de alcool do Pôrto e de Vila Nôva de Gaia.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:547

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 15:071, inter-posto pelas fábricas de alcool do Pôrto e Vila Nôva de Gaia, Nová Empresa Comercial e Industrial, Limi-tada, fábrica do Corpo Santo, do Cavacô, da Afurada e das Devesas, do despacho de 25 do Junho de 1913 do Ministro das Finanças que lhes indeferiu o requeri-mento de fl. 6, em que pediam lhes fôsse determinada a respectiva indemnização, em conformidade do decreto de 10 de Maio de 1907, por semelhança do que se fi-zera para as fábricas de alcool das ilhas;

Mostra-se que o despacho recorrido foi transcrito na certidão de fl. 7, requerida pelos representante das so-ciedades recorrentes e passada em 11 de Julho de 1913 pela 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas; e que o presente recurso foi apresentado na secretaria do Supremo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1914.

Foram ouvidos o Ministro das Finanças e o Ministé-rio Público, e tudo devidamente ponderado:

Considerando que o prazo para a interposição dos re-cursos dos despachos dos Ministros é de dez dias, a contar da sua publicação ou notificação ou, quando não sejam notificados ou publicados, desde que os recorren-tes d'elles tiveram, por outro modo legal, conhecimento; ora

Considerando que, no caso dos autos, os recorrentes conheceram o despacho recorrido em 11 de Julho de 1913, data em que lhes foi passada a certidão de fl. 7, e, interpondo o recurso em 26 de Outubro de 1914, ex-cederam em muito o prazo legal, pelo que há que re-jeitá-lo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finan-ças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tri-bunal Administrativo, decretar a rejeição do presente re-curso por ter sido interposto fora do prazo legal.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, pu-blicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-blica, e publicado em 29 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—José Jerónimo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:546

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da fa-culdade concedida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do de-creto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, um crédito es-pecial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 10.600\$, devidamente registado na Direcção Geral da Contabili-dade Pública, a qual deverá ser inscrita no capítulo 13.º artigo 57.º do orçamento aprovado para o ano econô-mico de 1914-1915, sob a rubrica: «Despesa com a nova fôlha de coupons para títulos da dívida interna consoli-dada».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais do ser de-cretado.

O Presidente do Governo e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-tendido e façam executar. Dado nos Paços do Go-vêrno da República em 24, e publicado em 29 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joa-quim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*